



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

## LEI Nº 2.393/2005

**CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE ARAPIRACA, À INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS AGD LTDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito neste artigo, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS AGD LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.321.212/0001-57.

§ 1º O terreno objeto da presente concessão denominado Lote 1, está localizado no Distrito Industrial, e tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: 99,10m, limitando-se com a rua Projetada "D";  
Fundos: 97,00m, limitando-se com o lote 03 deste desmembramento;  
Lado Direito: 45,68m, limitando-se com o lote D-1;  
Lado Esquerdo: 66,83m, limitando-se com o lote 02 deste desmembramento.

Área total: 5.414,14m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e quatorze vírgula quatorze metros quadrados).

§ 2º A área mencionada no § 1º, resulta do desmembramento do Lote D-2, registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 52.840, Ficha nº 01, em 10 de janeiro de 2002.

§ 3º As características de dimensões e limites descritos neste artigo, compõem Memorial Descritivo de responsabilidade do Eng.º Raimilson Manuel Nascimento, CREA nº 2823-D/PB, Processo nº 477/2005, Alvará de Desmembramento nº 015/2005, de 16 de junho de 2005.

**Art. 2º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma indústria de móveis e estofados com



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

predominância em madeira, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

*Parágrafo único.* A concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

**Art. 3º** - Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III, parágrafo único do art. 6.º desta Lei;

II - notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

*Parágrafo único.* A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 4º** Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

*Parágrafo único.* A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

**Art. 5º** A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 1º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 2º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

*Parágrafo único.* A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando - se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

**Art. 7º** O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

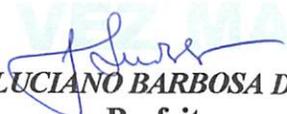
**Art. 8º** A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá ser transferível 02 (dois) anos após a empresa ter entrado em operação.

§ 1º A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

§ 2º A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do projeto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA CÍCERA PINHEIRO**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Diretora do Deptº. Administrativo